

LEI N.º 250/99 de 09 de Novembro de 1999.

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Bonito do Iguaçú, para o Exercício Financeiro de 2000.

A Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçú, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI**:

Art.1º - O Orçamento Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçú, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2000, elaborado em consonância com o disposto no artigo 2º da Lei de Diretrizes Orçamentarias (Lei Municipal n.º 241/99 de 31/08/99), estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 9.500.000,00 (Nove milhões e quinhentos mil reais).

Art.2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES		7.745.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	390.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	105.000,00	
RECEITA AGROPECUARIA	100.000,00	
RECEITA INDUSTRIAL	5.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	5.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.755.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.385.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		1.755.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	800.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	935.000,00	
TOTAL R\$		9.500.000,00

Art.3º - A Despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO		
LEGISLATIVO MUNICIPAL		360.000,00
PODER EXECUTIVO		
EXECUTIVO MUNICIPAL		214.500,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		753.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS		220.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO		753.000,00
SEC. DE EDUCAÇÃO CULT E ESPORTES		3.065.500,00
SEC. DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL		1.402.000,00
SEC. DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE		889.000,00
SECRETARIA DE VIAÇÃO		1.506.000,00
SECRETARIA TRABALHO E DESENV. MUNIC.		337.000,00
TOTAL R\$		9.500.000,00

Art.4º - Segundo as Categorias Econômicas, a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESA CORRENTES		6.386.500,00
DESPESAS DE CUSTEIO	5.505.500,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	881.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		3.113.500,00
INVESTIMENTOS	2.928.500,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	140.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	45.000,00	
TOTAL R\$		9.500.000,00

Art.5º - A despesa, segundo as funções de governo esta assim distribuída:

LEGISLATIVA	360.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.024.500,00
AGRICULTURA	869.000,00
COMUNICAÇÕES	15.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	3.065.500,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	563.000,00
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS	337.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	1.030.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	730.000,00
TRANSPORTE	1.506.000,00
TOTAL R\$	9.500.000,00

Art.6º - São aprovados, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4320/64 de 17 de março de 1964, os seguintes Planos de Aplicação de Fundos Municipais, todos de contabilização centralizada e inseridos no Orçamento de que trata esta lei:

I - do Fundo Municipal de Saúde criado pela Lei Municipal n.º 059/94 de 20/04/94, de contabilização centralizada que estima a receita e fixa a despesa do mencionado Fundo para o exercício de 2000 em R\$ 970.000,00 (Novecentos e setenta mil reais);

II - do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal n.º 106/95 de 10/10/95, de contabilização centralizada, que estima a receita e fixa a despesa do aludido Fundo para o exercício de 2000 em R\$ 290.000,00 (Duzentos e noventa mil reais).

III - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n.º 234/99 de 10/06/1999, de contabilização centralizada, que estima a receita e fixa a despesa do mencionado Fundo para o exercício de 2000 em R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais).

Art.7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos orçamentos da administração direta, do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até o limite de 70 % (setenta por cento) do total geral orçado em cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.8° - O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964 e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido pela legislação vigente.

Art.9° - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art.10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 09 de novembro de 1999.

LEONEL SCHMITT
Prefeito Municipal